



2753, de 23 de dezembro de 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Serafina Corrêa para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 35.332.000,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2753, de 23 de dezembro de 2010.

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	34.988.800,00
Receita Tributária	3.971.000,00
Receita de Contribuições	707.000,00
Receita Patrimonial	1.554.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	27.080.000,00
Outras Receitas Correntes	1.636.800,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.874.200,00
Operações de Crédito Internas	
Operações de Crédito Externas	
Transferências de Capital	2.858.200,00
Alienação de Bens	16.000,00
Outras Receitas de Capital	
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	469.000,00
Receita de Contribuições – Intra Orçamentária	469.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	
Alienação de Bens – Intra Orçamentária	
Amortização de Empréstimos – Intra Orçamentária	
Outras Receitas de Capital – Intra Orçamentária	
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(3.000.000,00)
TOTAL	35.332.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 35.332.000,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil reais) sendo:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



2753, de 23 de dezembro de 2010.

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 23.204.000,00 (vinte e três milhões e duzentos e quatro mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.128.000,00 (doze milhões e cento e vinte e oito mil reais).

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	25.885.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.239.200,00
Pessoal e Encargos Social	0,00
Operações Intra Orçamentárias	
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
Outras Despesas Correntes	13.545.800,00
Outras Despesas Correntes	
Operações Intra Orçamentárias	840.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.789.500,00
Investimentos	6.289.500,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	500.000,00
RESERVA DO RPPS	1.441.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	376.000,00
TOTAL	35.332.000,00

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% por cento da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



2753, de 23 de dezembro de 2010.

prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III - excesso de arrecadação.

Art. 7º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, com recursos provenientes dos termos da Lei Federal 4.320/1964;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - abertura de crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

V – abertura de crédito suplementar com saldo de recursos financeiros provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



2753, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2734/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, e, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de dezembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____